PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº. 17.191, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal de Marabá, a DOAR bem imóvel urbano, com encargos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado Do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marabá autorizado a doar imóvel urbano de sua propriedade ao Estado do Pará – Governo Estadual, destinado à construção de escola técnica profissionalizante.

§ 1º. – O imóvel urbano disposto no caput deste artigo, fica localizado na Folha 16 – bairro da Nova Marabá, limitando-se e fazendo frente para a Av. VP-03, onde mede 134,60 mts; pela lateral direita com a Escola Estadual de 1° e 2° grau - Dr. Gaspar Viana, onde mede 74,80 mts; pelos fundos com quem de direito, onde mede 135,00 mts.; e pela lateral esquerda com quem direito, onde mede 75,00 mts, formando uma área de 10.095,56m² (dez mil, noventa cinco metros e cinqüenta seis centímetros quadrados).

§ 2º.- O imóvel doado destinar-se-á, exclusivamente, à edificação especificada no caput deste artigo, mediante a cláusula de reversão se não iniciada a construção, no prazo de 01 (um) ano, contados da vigência desta lei.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar os atos administrativos necessários à plena eficácia desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2005.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Aqui se trabalha.